RESOLUÇÃO Nº 001/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre parâmetros e diretrizes para captação e a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e cria o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros – CAC, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMBUCI – RJ, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei n° 173, de 05 dezembro de 2014, e em cumprimento do seu Regimento Interno e às deliberações do colegiado realizadas de forma Presencial, por maioria dos seus membros Aprova:

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme Art. 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988 e Artigos 4º, 5º e Art. 260 §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

CONSIDERANDO a Resolução RESOLUÇÃO CONANDA Nº 137, DE 21 DE JANEIRO DE 2010, que dá as normativas para utilização dos Fundos Estaduais, Municipais.

CONSIDERANDO, a LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, **popularmente chamada de "Marco Regulatório do Terceiro Setor" e**stabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CONSIDERANDO que o inciso VI, do art. 30, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, incluído pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, prevê que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política" (o original não ostenta os grifos e sublinhados);

CONSIDERANDO a Lei 14.692/de 3 de outubro de 2023, que altera o art. 260 da Lei 8069/90(ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE).

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transparência, efetividade e eficiência na captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

CONSIDERANDO a importância de regulamentar o processo de aprovação de projetos destinados à captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas;

CONSIDERANDO a necessidade de permitir a remuneração da atividade de captação de recursos nos projetos aprovados e aptos a receber recursos incentivados;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão, nos projetos aprovados pelo CMDCA, da previsão de pagamento de despesas com os serviços de captação de recursos para financiamento de projetos específicos, respeitados os limites estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - As despesas com captação de recursos deverão:

I – Estar limitadas a até 10% do valor total do projeto, condicionado ao valor efetivamente captado;

II – Não ultrapassar o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

III – Estar claramente identificadas no plano de trabalho e no cronograma financeiro do projeto.

Art. 3º - O pagamento das despesas com captação será feito preferencialmente no repasse da primeira parcela do termo de fomento.

Art. 4º - A responsabilidade pela contratação, acompanhamento e pagamento dos profissionais ou empresas captadoras será exclusiva da organização proponente, conforme a legislação fiscal e trabalhista vigente.

Art. 5º - É vedado:

I – O repasse de recursos para captação a título de adiantamento antes da comprovação da arrecadação parcial ou total, salvo previsão em edital;

II – A cobrança de percentual acima dos limites definidos;

III – A contratação de captadores que tenham vínculo com conselheiros do CMDCA, servidores públicos municipais ou membros da comissão de análise de projetos.

Art. 6º - A entidade proponente que utilizar verba para captação deverá apresentar, na prestação de contas do projeto, relatório específico com as seguintes informações:

I – Estratégia de captação utilizada;

II – Recursos efetivamente captados;

III – Comprovantes de pagamento de serviços contratados para captação;

IV – Impacto da captação no financiamento total do projeto.

Art. 7º - Todos os projetos aprovados deverão prever, em seu cálculo de custos, a retenção obrigatória sobre o valor captado, a ser destinada ao FMDCA. (Dentro do limite de até 20%, ficando a escolha do Conselho o valor exato).

Art. 8º - Os projetos aprovados terão validade de até 2 (dois) anos para captação, podendo ser prorrogados por mais 2 (dois) anos mediante aprovação em plenária do CMDCA.

Art. 9º - Os projetos poderão sofrer ajustes ou alterações de valor mediante justificativa da organização proponente, com aprovação expressa da plenária do CMDCA.

Art. 10 - Para pleitear aprovação de projeto com fins de captação, a entidade interessada deverá atender a resolução apresentando:

I – Certificado de pleno funcionamento atualizado, emitido pelo CMDCA;

II – Plano de trabalho com:

a. descrição detalhada do projeto (Identificação do projeto (nome do projeto, organização proponente, dados de identificação do responsável legal da Organização e do responsável legal do projeto);

b. objetivos mensuráveis e alcançáveis (Apresentação da Organização (histórico da Organização, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação);

c. Justificativa do projeto (justificar a pertinência e necessidade do projeto;

d. Objetivo geral e específico do projeto (com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar);

e. Abrangência geográfica: indicar os bairros, bem como, o local desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;

f. Beneficiários: público a ser abrangido (especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação);

g. Metodologia (descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho);

h. Metas: (Definir metas quantitativas e qualitativas);

i. Sistema de monitoramento e avaliação (apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir das metas definidas, bem como os meios de verificação a serem utilizados);

j. De execução do projeto (especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas);

k. Recursos humanos (descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto, respeitando a legislação vigente);

l. Planilha de custos;

m. Plano de trabalho (Conforme Editais).

Art. 11 - A análise dos projetos será feita por Comissão Avaliadora formada por representantes do CMDCA, designados para esse fim, com base nos seguintes critérios:

I – Adequação às diretrizes do FMDCA;

II – Clareza e viabilidade do plano de trabalho;

III – Capacidade técnica da equipe executora;

IV – Critérios específicos definidos em edital.

Art. 12 - A Comissão poderá solicitar adequações nos projetos. O não atendimento às solicitações implicará na desclassificação da proposta.

Art. 13 - Os projetos aprovados deverão ser publicados no site oficial do Município e/ou do CMDCA.

Art. 14 - As entidades responsáveis pelos projetos deverão apresentar relatórios semestrais de execução e prestação de contas, conforme orientações do CMDCA.

Art. 15 - Esta Resolução poderá ser revista a cada dois anos ou sempre que houver alterações legais relevantes.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 28 de agosto de 2025.

LEIDIMAR MOTA ATIE AZEVEDO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Cambuci/RJ